



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO/CADASTRO DE RESERVA N.º.01/2022**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: MARIO DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2022, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 27 de dezembro de 2022. Portanto, encontra-se dentro do prazo estipulado na cláusula 9.1 do edital, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade, outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. O candidato possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelo Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido. Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

O Recorrente insurge-se contra a pontuação alcançada na avaliação, requerendo a reavaliação quanto a sua contagem de tempo na prefeitura.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação do Recorrente, em análise à documentação apresentada, verifica-se que o candidato apresentou Certidão de Contagem de Tempo com um total de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, correspondente ao tempo de exercício na Prefeitura de Piraúba-MG, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2021 e 2022.

onforme tabela constante do item 7.1 do Edital, o **trabalho relativo à área em serviço público, só pode ser considerado em relação aos últimos 5 (cinco) anos**, incidindo 01 (um) ponto por mês. Vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Capacitação afeto ao cargo pleiteado - Total de 30 pontos;	10	30
Treinamento ou outros Cursos de Treinamento na Área do Cargo Pleiteado - Total de 20 pontos;	10	20
Trabalho relativo à área em serviço privado, nos últimos 05 (cinco) anos, incidindo 01 (um) ponto por mês trabalhado, e comprovado, especificamente na área pleiteada. Total de 20 pontos;	01	20
Trabalho relativo à área em serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos, incidindo 01 (um) ponto por mês trabalhado, e comprovado, especificamente na área pleiteada.	01	30
TOTAL		100

Nesse sentido, ao considerarmos os últimos 5 (cinco) anos de trabalho no serviço público, devemos levar em conta para início da contagem de tempo, o mês de dezembro de 2017, uma vez que teremos:

- Dez/17 – Dez/18: 1 ano
- Dez/18 – Dez/19: 2 anos;
- Dez/19 – Dez/20: 3 anos;
- Dez/20 – Dez/21: 4 anos;
- Dez/21 – Dez/22: 5 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Assim, os anos e meses anteriores a dezembro de 2017 não podem ser considerados, haja vista que ultrapassam os 5 (cinco) anos dispostos no edital.

No caso sob análise, considerou-se, portanto, os anos de:

- 2017: 1 mês em dezembro, logo 1 ponto;
 - 2021: 12 meses, logo 12 pontos;
 - 2022: 11 meses, logo 11 pontos;
- Total: 24 meses = 24 pontos**

Todavia, no intuito de confirmar a alegação do Recorrente de que trabalhou "nos últimos cinco anos no serviço pleiteado", a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, promoveu diligência junto ao Departamento de Pessoal, obtendo-se cópia da Portaria n.º: 008/2018, que nomeou o Sr. Mario da Silva para o cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Limpeza do Prédio Público, publicada em 02 de janeiro de 2028, bem como da Portaria n.º 0314/2020 que exonerou o referido servidor, sendo publicada em 31/12/2020.

Sendo assim, de 02/01/2018 a 31/12/2020, portanto, 2 anos e 11 meses, ou seja, 35 meses, o Recorrente trabalhou no serviço público, motivo pelo qual, sua pontuação deve ser revista, passando a ser dos atuais 24 (vinte e quatro) pontos para 59 (cinquenta e nove) pontos.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto entende-se que as **razões recursais do Recorrente devem prosperar, devendo sua classificação ser revista, nos termos supra dispostos.**

Nestes termos, é a DECISÃO.

Piraúba, 28 de dezembro de 2022.

**Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Público/Cadastro de Reserva
n.º.01/2022**